
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA DO
OESTE - PR

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR
DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**
TÍTULO I – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 131 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e o art. 19 da Lei Municipal nº 327/2011.

Art. 2º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, suas competências, deveres e atribuições dos conselheiros tutelares, bem como as normas de procedimento para as sessões e audiências, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e homologado pelo CMDCA, nos termos do art. 13, inciso IX, da Lei Municipal nº 327/2011.

TÍTULO II – DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Capítulo I – Da Composição

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto por cinco (5) **membros eleitos** pela comunidade local para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma reeleição, em conformidade com o art. 20 da Lei Municipal nº 327/2011 e o art. 132 do ECA (Lei nº 13.824/2019).

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com o art. 21 da Lei Municipal nº 327/2011, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 4º A Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito (Lei nº 12.696/2012) a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença-maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Gratificação natalina.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Municipal conterá a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 5º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme art. 135 do ECA.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro tutelar possui natureza de mandato eletivo e temporário, não configurando vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares farão jus aos direitos sociais previstos na Lei Federal nº 12.696/2012, sem prejuízo da autonomia funcional assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo II – Das Atribuições e Deveres

Art. 7º São atribuições dos membros do Conselho Tutelar, em regime de colegiado, aquelas previstas no art. 136 do ECA e no art. 19 da Lei Municipal nº 327/2011:

I – Atender crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas de proteção do art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas do art. 129, I a VII, do ECA;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, Assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judicial, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural (Lei nº 12.010/2009);

XII – Promover e incentivar a fiscalização das entidades de atendimento, zelando pela regularidade de sua programação e pela proteção dos acolhidos.

XIII - Entregar trimestralmente relatório das atividades por escrito, atendimentos, preenchimento do SIPIA e escala de plantão, como número de contato do plantão, cópia do diário de bordo devidamente preenchida ao CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social (art 57 Lei 327/2011).

XIV - **Será Obrigatório participar de cursos** de aperfeiçoamento quando disponibilizado, ressaltando que a falta injustificada será considerada infração grave.

Art. 8º São deveres dos conselheiros tutelares:

I – Cumprir integralmente o regime de 40 horas semanais, além do regime de plantão, conforme as necessidades do serviço e a legislação municipal;

II – Manter sigilo sobre os casos atendidos, resguardando a privacidade e a dignidade das crianças, adolescentes e suas famílias;

III – Participar das reuniões deliberativas e administrativas;

IV – Zelar pelo patrimônio público e pela infraestrutura do Conselho Tutelar;

V – Manter a imparcialidade e a ética no exercício de suas funções.

Capítulo III – Da Eleição, Proclamação e Posse

Art. 9º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, conforme art. 133 do ECA, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no município.

Art. 10 O pleito eleitoral será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, em data unificada em todo o território nacional.

I – Votação: O processo de votação será conduzido por urnas eletrônicas ou cédulas de papel, conforme disponibilidade e decisão do CMDCA, em locais de fácil acesso e amplamente divulgados à população;

II – Apuração: A apuração dos votos será pública e realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 11 A proclamação dos resultados será feita pelo CMDCA, que anunciará os cinco candidatos mais votados como conselheiros tutelares eleitos e os demais como suplentes, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. O CMDCA homologará o resultado final e publicará a relação oficial dos eleitos e suplentes no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação local.

Art. 12 A posse dos conselheiros tutelares eleitos será realizada em solenidade pública, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. O mandato de quatro anos terá início na data da posse, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Da Organização do Trabalho

Art. 13 O Conselho Tutelar funcionará em tempo integral, observando os seguintes horários:

I – Expediente administrativo: das [08:00 às 12:00 horas] às [13:00 às 17:00 horas], de segunda a sexta-feira, para atendimento e deliberações;

II - Número de conselheiros em expediente administrativo: 02 (dois) conselheiros Tutelares, na sede com definição da escala pelo colegiado.

III – Plantão: fora do horário de expediente, incluindo fins de semana e feriados, em regime de escala.

Parágrafo único. A escala de plantão será definida e aprovada pelo colegiado, garantindo a cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Art. 14 Em caso de afastamento temporário, férias, licença, renúncia, falecimento ou vacância do cargo de conselheiro tutelar, será convocado o suplente imediato, que exercerá as funções pelo período necessário, mediante comunicação formal ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O suplente convocado terá direito à remuneração proporcional ao período de substituição.

§2º Na hipótese de vacância definitiva, o suplente assumirá o mandato até o término do período em curso.

Art. 15 O Conselho Tutelar deverá manter integração permanente com o CMDCA, realizando reuniões conjuntas bimestrais para avaliação das ações de proteção, encaminhamento de demandas e alinhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 16 O Conselho Tutelar deverá manter sistema de arquivamento físico e digital de todos os registros, relatórios, atas e documentos administrativos, garantindo sua organização, conservação e sigilo.

§1º Os documentos deverão conter identificação, data, número sequencial e assinatura dos responsáveis.

§2º O acesso aos registros será restrito aos membros do Conselho Tutelar, ao CMDCA e às autoridades competentes, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Capítulo II – Das Sessões e Audiências

Art. 17 As sessões de deliberação do Conselho Tutelar ocorrerão de forma ordinária, no mínimo uma vez por semana, e de forma extraordinária, sempre que necessário.

Art. 18 As audiências de atendimento e aconselhamento serão realizadas com a presença de, no mínimo, três conselheiros tutelares, garantindo o princípio do colegiado.

§ 1º. As decisões deverão ser tomadas pela maioria dos membros e registradas em ata.

§ 2º. As atas das reuniões e audiências deverão ser redigidas de forma clara e objetiva, assinadas pelos conselheiros presentes e arquivadas em livro próprio, físico ou digital, numerado e rubricado, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Tutelar.

§3º As atas e registros deverão conter data, horário, pauta, deliberações, encaminhamentos e assinaturas, garantindo a fidedignidade das decisões e a publicidade dos atos, respeitado o sigilo dos casos individuais.

Capítulo III – Das Vedações, Impedimentos e Punições

Art. 19 Em conformidade com o art. 140 do ECA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I – Marido e mulher;

II – Ascendentes e descendentes (pais, filhos, avós, netos);

III – Sogro e genro ou nora;

IV – Irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V – Tio e sobrinho;

VI – Padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. O impedimento se estende ao conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na comarca.

Art. 20 O conselheiro tutelar, por ser agente público para fins criminais, está sujeito às sanções e punições previstas na legislação em caso de conduta que configure crime ou infração.

Art. 21 O descumprimento dos deveres e atribuições pelos conselheiros tutelares será apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, garantindo-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§1º O processo será instaurado de ofício pelo CMDCA, mediante denúncia formal, relatório do colegiado do Conselho Tutelar ou representação do Ministério Público.

§2º Recebida a denúncia, o CMDCA deliberará sobre a abertura do processo, designando comissão processante composta por três membros, que não poderão ter parentesco ou vínculo direto com o conselheiro investigado.

§3º O conselheiro será notificado pessoalmente ou por edital (em caso de ausência justificada) para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§4º Concluída a instrução, a comissão processante emitirá relatório final em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

§5º O relatório será encaminhado ao plenário do CMDCA, que deliberará em sessão convocada especialmente para julgamento, assegurada a possibilidade de manifestação oral do conselheiro investigado.

§6º A decisão final deverá ser fundamentada, podendo aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou destituição, observada a proporcionalidade e a reincidência.

§7º A penalidade será formalizada por resolução do CMDCA, devendo cópia do processo ser encaminhada ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§8º O processo e seus documentos terão caráter reservado, ressalvados os atos e decisões de natureza pública.

Art. 22 As sanções disciplinares, aplicadas de acordo com a gravidade da falta, podem incluir:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição da função de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante decisão fundamentada, assegurando-se ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo anterior.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação do colegiado, observando as leis e os princípios do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Tutelar, com aprovação posterior do CMDCA.

Parágrafo único. Após aprovação pelo colegiado e homologação pelo CMDCA, o Regimento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste – Pr, 23 de Janeiro de 2026

LUCILENE COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:D3B46072

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2026. Edição 3455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>